



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Acrescentem-se § 5º ao art. 9º, § 2º ao art. 62 e inciso X ao *caput* do art. 65 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 9º

§ 5º As imunidades das entidades previstas no inciso III do *caput* deste artigo se aplicam às importações de bens materiais e imateriais, inclusive direitos e serviços.”

“Art. 62.

§ 2º O IBS e a CBS não incidem sobre a importação de bens materiais e imateriais, inclusive direitos, e serviços do exterior realizada por organizações sem fins lucrativos.”

“Art. 65.

X – por organizações sem fins lucrativos.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda se justifica do ponto de vista social como forma de viabilizar as atividades dos atores filantrópicos no país, reafirmando a imunidade constitucional às instituições filantrópicas de ensino, pesquisa, saúde,



educação, desenvolvimento e assistência social para que invistam em pesquisa e desenvolvimento de atividades no país.

Do ponto de vista jurídico, o Supremo Tribunal Federal (“STF”) tem entendimento consolidado no sentido de que a imunidade disposta no art. 150, inc. VI, alínea 'c', da Constituição da República alcança os tributos incidentes sobre a importação, conforme decisões abaixo:

“EMENTA AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE PARA FINS DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS (ICMS). IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS DESTINADOS ÀS PRÓPRIAS ATIVIDADES. ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. APLICAÇÃO DO ART. 150, VI, “C”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO FIRMADO PELAS TURMAS DO SUPREMO. PRECEDENTES. ENUNCIADO N. 512 DA SÚMULA DO SUPREMO. INAPLICABILIDADE DO DISPOSTO NO § 11 DO ART. 85 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. **Goza da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, “c”, da Constituição Federal, para fins de incidência de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), entidade sem fins lucrativos que importa equipamentos médicos destinados às próprias atividades. (...)**” (RE 1301253 AgR, Relator(a): NUNES MARQUES, Segunda Turma, julgado em 15-09-2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-238 DIVULG 01-12-2021 PUBLIC 02-12-2021) – Destaques nossos.

“IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ASSISTÊNCIA SOCIAL – ICMS – IMPORTAÇÃO – CONTRIBUINTE DE DIREITO – DESPROVIMENTO. **A imunidade prevista no artigo 150, inciso VI, alínea “c”, da Constituição Federal abrange o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços incidente sobre a importação de mercadorias por entidades de assistência social, enquanto contribuinte de direito, e relacionadas às finalidades essenciais destas.**” (AI 629551 AgR, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 18-04-2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-115 DIVULG 31-05-2017 PUBLIC 01-06-2017) – Destaques nossos.

Neste sentido, a inclusão expressa da previsão de que o IBS e a CBS não incidem sobre a importação de bens materiais e imateriais, inclusive



direitos e serviços do exterior realizada por organizações sem fins lucrativos evita o estabelecimento de volumoso contencioso para reconhecimento de direito constitucionalmente garantido.

Sala da comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

